

- 1.4 — Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
 1.5 — Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC);
 1.6 — Obra Social do Ministério das Obras Públicas (OSMOP);
 1.7 — NAV — Empresa Pública de Navegação Aérea de Portugal, E. P. E.;
 1.8 — TAP — Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A.;
 1.9 — ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.;
 1.10 — ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.;
 1.11 — NAER — Novo Aeroporto, S. A.;
 1.12 — EDAB — Empresa de Desenvolvimento do Aeroporto de Beja, S. A.;
 1.13 — APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.;
 1.14 — APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.;
 1.15 — APS — Administração do Porto de Sines, S. A.;
 1.16 — APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.;
 1.17 — APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.;
 1.18 — Comissão liquidatária da SILOPOR, S. A.;
 1.19 — Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Aéreo;
 1.20 — Comissão técnica dos Serviços do Registo Internacional de Navios da Madeira;
 1.21 — Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional (GABLOGIS);
 1.22 — Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA);
 1.23 — Autoridade de Segurança da Ponte 25 de Abril.
- 2 — A delegação referida no presente despacho inclui o poder de subdelegação, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e compreende, nomeadamente, as competências para decidir todos os procedimentos instruídos nos serviços e organismos elencados, bem como as competências para a prática de actos decisórios ou de aprovação tutelar e para apreciação de todas as formas de impugnação graciosa e para o acompanhamento e intervenção processual nos recursos contenciosos.
- 3 — Delego, ainda, em matéria de elaboração e execução orçamental, até aos limites previstos na lei:

- a) A aprovação dos orçamentos privativos e das alterações dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos sob a sua dependência ou tutela;
- b) A autorização de despesas que ultrapassem as competências dos dirigentes, qualquer que seja a sua natureza, dos serviços referidos na alínea anterior;
- c) O acompanhamento e a orientação da execução dos orçamentos sectoriais dos serviços e organismos que ficam sob a sua dependência.

4 — Nos termos do Código das Expropriações, delego a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações, requerida por organismos e serviços sob a sua dependência ou tutela, bem como a atribuição do carácter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

5 — Delego, ainda, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as competências para:

- a) Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 3 740 984,23;
- b) Ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços relativos à execução de planos ou programas legalmente aprovados, sem limite;
- c) Nos termos do artigo 60.º, autorizar despesas com dispensa de realização de concurso e celebração de contrato escrito, até ao limite de € 1 870 492,11;

d) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, até aos montantes delegados nas alíneas anteriores.

6 — Delego a competência que me é conferida pelo disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, relativa à integração de estradas regionais nas redes municipais.

7 — Nas minhas ausências e impedimentos, designo como meu substituto o Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas.

8 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

30 de Setembro de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho n.º 22 636/2004 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 2 do mesmo preceito legal dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional das Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, nomeio meu representante o Dr. Álvaro Cordeiro Dâmaso para presidir ao conselho consultivo do ICP-ANACOM

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

15 de Outubro de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série). — Na sequência do despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2004, pretende-se agora estabelecer mais um conjunto de fórmulas tipo de revisão de preços, proporcionando uma melhor cobertura dos tipos de obras mais frequentes e ampliando, deste modo, o leque de opções disponíveis, sobretudo no caso de eventual omissão do contrato e dos documentos que o integram relativamente à fórmula de revisão de preços, conforme regra prevista no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — As fórmulas tipo que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, dispo de índices de mão-de-obra próprios, que serão regularmente publicados no *Diário da República*, correspondem aos seguintes tipos de obras:

- F15 — grandes reparações de estradas;
 F16 — conservação de estradas;
 F17 — pavimentação de estradas;
 F18 — estruturas de betão armado;
 F19 — estruturas metálicas;
 F20 — instalações eléctricas;
 F21 — redes de abastecimento de água e de águas residuais;
 F22 — barragens de terra;
 F23 — redes de rega e drenagem.

2 — As fórmulas tipo a que se refere o número anterior podem ser aplicadas de acordo com o fixado no despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2004.

12 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

Fórmulas tipo de revisão de preços

Estrutura de custos	Tipos de obras, nos termos do n.º 1 do presente despacho								
	F15	F16	F17	F18	F19	F20	F21	F22	F23
a Mão-de-obra	0,20	0,39	0,18	0,50	0,33	0,50	0,28	0,24	0,38
bi — materiais M03 — inertes	0,22	0,06	0,13	0,07	—	—	0,04	0,09	0,01
M13 — chapa de aço macio	—	—	—	—	0,12	—	—	—	—

Estrutura de custos	Tipos de obras, nos termos do n.º 1 do presente despacho									
	F15	F16	F17	F18	F19	F20	F21	F22	F23	
M15 — chapa de aço galvanizada	0,02	0,01	0,01	—	—	—	—	—	—	
M17 — fio de cobre revestido	—	0,01	—	—	—	—	—	—	—	
M18 — betumes a granel	0,15	0,06	0,20	—	—	—	0,01	—	—	
M19 — betumes em tambores	—	—	—	—	—	—	—	0,01	—	
M20 — cimento em saco	0,02	0,02	—	0,09	—	—	0,01	0,04	0,02	
M22 — gasóleo	0,04	0,05	0,05	—	0,01	—	0,04	0,04	0,01	
M24 — madeiras de pinho	0,01	—	—	0,06	—	—	0,01	0,02	0,01	
M30 — tintas para estradas	0,02	0,01	0,02	—	—	—	—	—	—	
M32 — tubo de PVC	0,01	—	—	—	—	—	0,07	—	0,18	
M35 — manilhas de betão	0,02	—	—	—	—	—	—	—	—	
M41 — pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos.	—	—	—	0,08	—	—	—	—	—	
M42 — tubagem de aço e aparelhos para canalizações.	—	—	—	—	—	—	—	0,03	0,15	
M43 — aço para betão armado	—	—	—	0,08	—	—	0,01	0,04	0,02	
M45 — perfilados pesados e ligeiros	0,02	0,01	0,01	—	0,27	—	—	0,01	—	
M46 — produtos para instalações eléctricas	—	—	—	—	—	0,40	—	—	—	
M48 — produtos para ajardinamentos	0,01	0,08	—	—	—	—	—	—	—	
M49 — geotêxteis	0,01	—	—	—	—	—	—	—	—	
M50 — tubos e acessórios de ferro fundido e aço	—	—	—	—	—	—	0,25	—	—	
M51 — tintas para construção metálica	—	—	—	—	0,11	—	—	—	—	
c	Equipamentos de apoio	0,15	0,20	0,30	0,02	0,06	—	0,18	0,38	0,12
d	Constante	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Aviso n.º 10 291/2004 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 158/03-MI, e por decisão tomada em 11 de Fevereiro de 2004 e tornada definitiva em 24 de Março de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 1496,39 à empresa PRAÇAMEDIA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, com sede na Rua do Almirante Cândido dos Reis, 2, Caldas da Rainha, por violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do diploma legal citado, isto é, por não manter e conservar actualizados um livro de registo e um arquivo de todos os contratos de mediação celebrados no âmbito da actividade. Ainda foi aplicada uma admoestação, à mesma empresa, por violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, e nos termos das alíneas d) e c) do n.º 1 do artigo 32.º do diploma legal citado, isto é, por não efectuar identificação completa da empresa no local de atendimento, por não efectuar identificação completa da empresa na sua actividade externa e por não publicitar a existência de livro de reclamações.

20 de Outubro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, H. Ponce de Leão.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 22 638/2004 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, delego e subdelego nos directores dos organismos referidos no n.º 2 do presente despacho os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- Assinar os termos de aceitação de nomeação ou conferir posse, bem como prorrogar os respectivos prazos;
- Autorizar os funcionários a assinar os termos de aceitação de nomeação e a tomar posse fora da sede do serviço;
- Determinar a apresentação a exame médico do pessoal do organismo para os efeitos de aposentação, nos termos do respectivo estatuto;

- Determinar a submissão à junta médica do pessoal do organismo que se encontra abrangido pelo disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- Autorizar a realização de trabalho extraordinário, dentro dos limites fixados no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, incluindo a prestação de trabalho extraordinário em circunstâncias excepcionais, a que alude o n.º 3, alínea d), do artigo 27.º, bem como a prestação de trabalho em dias de descanso e feriados, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 33.º do mesmo diploma;
- Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas em transportes públicos destinados a pessoal auxiliar, quando daí resulte manifesta economia em relação ao regime de passagens avulsas;
- Autorizar as deslocações em serviço e os correspondentes abonos de ajudas de custo e de transporte, dentro dos limites das dotações das rubricas que suportam aquelas despesas;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com os critérios em vigor;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar os funcionários a conduzir os veículos do Estado que lhes estejam afectos, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 4988, de harmonia com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Decidir sobre o acesso excepcionalmente gratuito ao respectivo museu;
- Autorizar a realização de despesas com remunerações, outros abonos e subsídio familiar a crianças e jovens e com despesas correntes dentro dos limites das dotações das rubricas respectivas e com observância do previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho;
- No âmbito da adesão dos museus ao sistema de informação contabilístico:

Assinar o pedido de libertação de crédito (PLC), a solicitar mensalmente à delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

Autorizar e assinar os respectivos pedidos de autorização de pagamentos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — Os organismos referidos no número anterior são os seguintes:

Casa-Museu do Dr. Anastácio Gonçalves — licenciada Maria Antónia Aleixo Pinto de Matos;